LEI Nº 5416, DE 01 DE JULHO DE 2019

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Formiga.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2° A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3° O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator, pessoa física ou jurídica, a imposição de multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFPMF – Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga.

Parágrafo único. O cometimento da mesma infração no período de até 30 (trinta) dias, acarretará multa em dobro considerando o valor aplicado anteriormente.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 01 de julho de 2019.

Evandro Donizeth da Cunha – Piruca
Presidente

Wilse Marques Faria – Wilse Marques
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei n° 194/2018, de autoria do Vereador Sidney Geraldo Ferreira – Sidney Ferreira.